

DECRETO N.º 20.506 de 28 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o cadastramento e envio das informações requeridas pelo SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria –, instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as disposições da Resolução TCM-BA nº 1255, de 25 de julho de 2007, que institui o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Considerando as disposições da Resolução TCM-BA nº 1267, de 19 de junho de 2008, que amplia a etapa de implantação gradativa do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de que trata a Resolução TCM-BA nº 1255/07.

Considerando as disposições da Resolução TCM-BA nº 1282, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal remeterem ao Tribunal, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Considerando que o volume e a diversidade das informações a serem prestadas envolvem todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Considerando que tais informações devem ser prestadas dentro dos prazos preestabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando que as informações prestadas têm natureza declaratória e que servirão de base para o exercício da atividade fiscalizatória e auditória do Tribunal de Contas dos Municípios.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se obrigatório o cadastramento e envio das informações exigidas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

§ 1º A remessa das informações referentes ao exercício 2010 e seguintes será realizada mensalmente e obedecerá aos prazos fixados na Resolução TCM-BA nº 1282/2009, Art. 7º.

§ 2º A remessa das informações referentes ao exercício 2009 deverá ser efetivada até o dia 22 de janeiro de 2010.

Art. 2º Além da remessa através do SIGA, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem continuar a remeter às respectivas Inspetorias Regionais, sob forma documental, os demonstrativos mensais de receita e despesa, de acordo com o estabelecido pelas Resoluções TCM nºs 1060, 1061 e 1062/05.

Parágrafo único - A partir de janeiro de 2010, somente serão considerados como 'recebidos' pelo TCM os dados remetidos pela modalidade documental e pelo SIGA, considerando-se 'documentação não recebida' a remessa por apenas uma das modalidades, fato que poderá ensejar a aplicação de sanções previstas pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º Ficam responsáveis pelo cadastramento e envio das informações de cada módulo do SIGA a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, na forma descrita nos anexos I, II e III deste decreto.

§ 1º As informações referentes ao módulo "Cadastro" – Cargos, Responsáveis, Unidade Gestora – e ao Módulo "Orçamento" devem ser preenchidas prioritariamente, uma vez que são requisitos para o preenchimento dos demais módulos.

§ 2º. Para o preenchimento e envio de informações do Módulo "Informes Mensais" deverá ser inserida a data de competência correspondente.

Art. 4º É obrigatório o envio à Inspetoria Regional respectiva, juntamente com a documentação de que tratam as resoluções citadas no caput do Art. 2º, dos seguintes relatórios contábeis e gerenciais gerados pelo SIGA:

- I. Relatórios gerados trimestralmente a partir de 2010:
 - a) Relatórios das obras e serviços de engenharia realizados e em andamento;
 - b) Relatório dos servidores nomeados e contratados, bem como do total de despesa de pessoal confrontado com o valor das receitas no semestre e no período vencido do ano; e por fim;
 - c) Relação dos gastos efetivados com noticiário, propaganda ou promoção.
- II. Conferência dos Demonstrativos Contábeis, composto pelos seguintes resumos:
 - a) Demonstrativo da Receita Orçamentária e Extraorçamentária;

- b) Demonstrativo da Despesa Orçamentária e Extraorçamentária;
 - c) Demonstrativo das Contas do Razão;
- III. Relação de contas bancárias com as respectivas conciliações;
- IV. Comprovação de adiantamentos;
- V. Comprovação de Subvenções Sociais e Termos de Parceria;
- VI. Relação da remuneração de agentes políticos; e
- VII. Relação dos processos licitatórios (licitação, dispensa e inexigibilidade) para acompanhar os respectivos processos administrativos.

§ 1º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser validados e devidamente assinados pelo gestor, pelas autoridades responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno.

§ 2º São dispensáveis as remessas de dados relativos aos sistemas SIP, SAPPE e SICOB, bem como do SIES, conforme o disposto no art. 13 da Resolução TCM-BA nº 1282/2009, ressalvadas as referentes ao último trimestre de 2009.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município supervisionará e acompanhará o cadastramento e o envio das informações requeridas pelo SIGA.

Art. 6º A remessa de dados fora do prazo, nos termos no art. 7º da Resolução TCM-BA nº 1282/2009, implicará em sanções ao gestor responsável conforme segue:

- I. Atraso da remessa de dados por 02 (dois) meses consecutivos ou por 03 (três) intercalados durante o exercício, ainda que autorizadas na forma prescrita no artigo anterior, resultarão em cominação de multa ao gestor responsável, com fundamento no art. 71, VIII, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, a Lei Orgânica do TCM.
- II. Atraso da remessa de dados por 04 (quatro) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rejeição das contas anuais do gestor, responsável.

Art. 7º O Secretário Municipal da Fazenda expedirá Instrução Normativa disciplinando os procedimentos complementares para remessa das informações ao SIGA.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro
de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOAO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

Definição de responsáveis pelo envio de informações por módulo “Cadastro” do SIGA.

MÓDULO “CADASTRO”	RESPONSÁVEIS	
	Administração Direta	Administração Indireta
Unidade Gestora	CGM	A própria entidade
Cargos	SEPLAG	A própria entidade
Responsáveis	CGM	A própria entidade
Contas Contábeis	CGM	A própria entidade
Competência mensal	CGM	A própria entidade
Regra de diária	CGM	CGM
Remuneração	SEPLAG	SEPLAG
Bens Patrimoniais	SEPLAG	A própria entidade
Frota	Todas as unidades que tenham veículos próprios e contratos de aluguel, cuja gestão seja feita diretamente.	
Regra de Adiantamento	CGM	CGM
Acesso Subvenção	Todas as unidades que possuam convênios dessa natureza.	

ANEXO II

Definição de responsáveis pelo envio de informações por módulo “Orçamento” do SIGA.

MÓDULO “ORÇAMENTO”	RESPONSÁVEIS	
	Administração Direta	Administração Indireta
PPA	SEPLAG	SEPLAG
Orçamento	SEPLAG	SEPLAG
LDO	SEPLAG	SEPLAG
Programação Financeira	SEFAZ/ Coordenadoria do Tesouro	

ANEXO III

Definição de responsáveis pelo envio de informações por módulo “Informes Mensais” do SIGA.

MÓDULO “INFORMES MENSAIS”		RESPONSÁVEIS	
		Administração Direta	Administração Indireta
Contábil	Movimento contábil	CGM	A própria entidade
Financeiro	Operação de crédito: inscrição e movimento	CGM	A própria entidade
Orçamentário	Receita Arrecadada; Empenhos.	CGM	A própria entidade
Alterações Orçamentárias	Créditos adicionais; atualizar previsão de receita.	CGM	A própria entidade
Área de Pessoal	Atos de pessoal, bolsistas/estagiários; concursos, contratação de mão de obra; folha de pagamento/remuneração.	SEPLAG	SEPLAG
Atos Jurídicos	Termos de Parceria; Licitações Homologadas; dispensas/ Inexigibilidades.	SEPLAG pelos atos sistêmicos; cada uma das Unidades da Adm. Indireta pelos atos administrados diretamente por elas. **	
	Contratos de despesa; convênios	CGM	A própria entidade
Obras	Obras e serviços de engenharia; Medição de obra; Responsáveis pela obra.	Todas as unidades que possuam contratos de obras.	
Prestação de contas	Adiantamentos; Fechamento de adiantamento.	CGM	CGM
	Subvenções sociais e Validação de subvenções sociais	CGM	A própria entidade
Outros Informes	Consumo de combustível	SEPLAG	SEPLAG
	Garantias	CGM	A própria entidade
	Inscrição restos a pagar	CGM	A própria entidade
	Receita corrente líquida	CGM	
	Pag. Extra retenção, Pag. Extra outros.	CGM	A própria entidade
	Despesa com publicidade	Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM pelos contratos sistêmicos e demais entidades pelos atos específicos	

** A SEPLAG deverá informar o “quinhão” dos atos sistêmicos para que as entidades da Adm. Indireta insiram as informações no SIGA.